



EDITAL TOMADA DE PREÇOS № 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 066/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANTÁ, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, instituída pelo Decreto nº 138, de 07 de março de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023, do TIPO MENOR PREÇO, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2014, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

Até às **08h30min** (horário local), do dia **21 de novembro de 2023**, no endereço: Comissão Permanente de Licitações do Município, situada na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, Cantá – RR, para entrega dos Envelopes n° 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VILA SÃO JOSÉ, CANTÁ-RR, PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/21-004.
- 1.2. O objeto cima descrito deverá ser executado considerando Projeto Básico, Memória de Cálculo; Quantitativos; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Planilha de B.D.I.; Composições de Preços Unitários; Curva ABC; Projetos e Especificações Técnicas, todos anexos do presente Edital.

2. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 2.1 Compete à licitante fazer minucioso estudo deste instrumento e de toda a documentação técnica fornecida pela CPL/PMC para a execução do objeto do presente Edital, solicitando esclarecimento ou apontando falhas, sempre por escrito, e deverá ser **protocolado** junto à Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMC, situado a situado a Rua Francisco Alves Gondim s/n°, Centro, Cantá RR, no **horário de 08h00min as 14h00min de segunda a sexta,** até <u>05 (cinco) dias úteis</u> antes da entrega dos envelopes, devendo a CPL/PMC responder <u>até 02 (dois) dias úteis</u> antes da realização da licitação ou na condição de licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 2.2 A prefeitura não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 2.1 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.





- 2.3 Na contagem dos prazos correspondentes ao subitem 2.1 deste Edital serão excluídos o dia da realização da licitação.
- 2.4 A não comunicação dentro do prazo referido no subitem anterior implicará na anuência de que a documentação foi julgada perfeita, não cabendo à licitante nenhuma reivindicação posterior, com base na imperfeição da dita documentação, que explicita o real conteúdo constituinte do objeto deste Edital.
- 2.5 As retificações do Edital, de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pela mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.6 A fim de simplificar o exame da documentação, a licitante deverá apresentar somente os documentos solicitados em única via, considerados indispensáveis à correta avaliação, já que nenhum outro documento, além dos solicitados, terá qualquer influência no julgamento. Para fins de agilidade na localização e análise dos documentos de habilitação, a licitante deverá numerar e rubricar todas as folhas do rol documental, na mesma ordem sequencial de documentos definida no edital com o propósito de dar maior celeridade à análise NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em processo de falência, recuperação judicial (sem comprovação de que do respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- d) Em caso de licitações referentes a Convênios Federais, entidades impedidas de receber recursos federais;
- e) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) Sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado, demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012);
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- i) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- j) Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018-Planalto, é vedada a contratação de





pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- j.1.) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- j.2) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3 Para os fins do disposto na alínea j) do subitem 3.2, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16/05/2014 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203 de 04/06/2010-Planalto);
- 3.4 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 de 04/06/2010-Planalto, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.5 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização;
- 3.6 Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por fax ou e-mail.
- 3.7 Somente poderão participar das fases de análise e julgamento de documentação e proposta de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, representante devidamente credenciado por instrumento público ou particular de PROCURAÇÃO, portando sua respectiva Carteira de Identidade Civil ou profissional.
- 3.8 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- 3.9 A observância das vedações do item 3 é de inteira responsabilidade do licitante que, **pelo** descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os licitantes interessados em participar e que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão, **até o dia 15/11/2023**, terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (§2º do art. 22 da 8.666/93), realizar o CREDENCIAMENTO junto à Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMC, situada a situado a Rua Francisco Alves Gondim s/n°, Centro, Cantá RR, no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta, devidamente representados por:
- 4.1.1. Titular da empresa licitante ou sócio da licitante, apresentar cópia autenticada de sua célula de identidade ou documento equivalente com foto, ou no caso de apresentação de cópia simples, a cópia deverá ser acompanhada da original, para autenticidade do mesmo que deverá ser acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos





de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo ser entregue a Comissão uma cópia legível.

- 4.1.2. Representante designado pela empresa licitante, devendo apresentar instrumento particular de procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo no ANEXO II, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia autenticada de sua célula de identidade ou documento equivalente com foto, ou no caso de apresentação de cópia simples, a cópia deverá ser acompanhada da original, para autenticidade do mesmo que deverá ser acompanhado de: registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo ser entregue a Comissão uma cópia legível.
- 4.2. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, terão poderes para usar a palavra na sessão, manifestar-se, imediata e motivadamente, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.
- 4.3. A licitante que entregar os envelopes de documentação e proposta no dia, horário e local designados neste Edital, sem representante devidamente credenciado, não será desqualificada e terá sua proposta analisada pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.
- 4.4. Cada representante, ainda que munido de procuração, **poderá representar apenas uma empresa licitante**, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.
- 4.5. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.
- 4.6. O credenciamento de que trata o item 4 deverá ser entregue, até o dia 15/11/2023 (§2ºdo art. 22 da 8.666/93).
- 4.6.1. Conforme dispõe a Lei Geral de Licitações (8666/93):
- a) Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- b) Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 4.7. A licitante que apresentar no credenciamento Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas Alterações ou consolidação respectiva ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.





5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, cada interessado em participar da presente licitação, após devidamente já credenciado deverá entregar à CPL/PMC:
- a) O envelope nº 01 contendo os Documentos de Habilitação;
- b) O envelope nº 02 contendo a Proposta de Preços.
- 5.2. Os documentos constantes do **ENVELOPE 01** e do **ENVELOPE 02** deverão ser apresentados em uma única via, com as folhas rubricadas pelo representante legal e numeradas em ordem crescente, apresentando ao final Termo de Encerramento, conforme **ANEXO III**, constante neste Edital.
- 5.2.1. Os documentos dos ENVELOPES quando expedidos por órgão público ou privados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMC (até 03 (três) dias antes da data do certame de modo a não tumultuar o andamento do certame) ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias devem ser legíveis e não serão aceitas cópias em fax ou com rasuras.
- 5.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos.
- 5.2.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE № 01

6.1. A documentação exigida para habilitação dos interessados deverá ser colocada em envelope lacrado, o qual conterá na parte externa, o nome da licitante e o seguinte texto:

ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 008/2023

ABERTURA EM: 21/11/2023 ÀS 08:30 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

6.2. A documentação que deverá estar contida no ENVELOPE 01 corresponde a "1ª FASE/HABILITAÇÃO" que, atendendo ao disposto no Art. 27 da Lei 8.666/93, consistirá de:

6.2.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (apresentar declaração anexa conforme ANEXO II); Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (apresentar declaração anexa conforme ANEXO II); Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





- 6.2.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva se houver.
- 6.2.1.3 Os documentos relacionados ao subitem **6.2.1.1**, não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", estiverem sido apresentados para o Credenciamento nesta licitação.
- 6.2.1.4 Caso as empresas licitantes não apresentem carta de credenciamento, deverão apresentar declaração anexa conforme **ANEXO II** deste edital.

6.2.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; atualizado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 6.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive Contribuições Previdenciárias por meio da Certidão conjunta de regularidade da Fazenda e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- 6.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- 6.2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 6.2.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Cantá/RR, para as licitantes que não tem sede no município, devem comparecer in *loco* ou na web tributos: https://canta.saatri.com.br/Inicio, vale ressaltar que para ativar o primeiro acesso no SAATRI Cantá/RR, deverão comparecer na sala do Tributos de Tributos da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, para protocolar o requerimento e demais providências.
- 6.2.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio de Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF, com validade na data da licitação ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- 6.2.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lein.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do TribunalSuperior do Trabalho TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.3.1 Cópia do termo de abertura e encerramento retirados do livro diário, Cópia do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por





balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas.

- a) Entende-se por exigíveis e apresentados na forma da lei: Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente: registrados e arquivados na junta comercial; publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da licitante; publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da licitante.
- b) Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento OU por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 6.2.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ressalvado o disposto na Lei 10.406/02 e Resolução CFC 1402/12, acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional devidamente válida na data do certame, emitida com a finalidade: editais de licitação, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.2.3.3. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis para fins de habilitação deverão ser referentes ao exercício de 2022.
- 6.2.3.4. Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos discriminados no **ANEXO IV** DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, todos devidamente calculados com assinatura do Contador responsável pela elaboração, ressalvado o disposto na Resolução CFC Nº. 1402/12 de 27.07.2012.
- 6.2.3.5 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices com os valores extraídos do balanço patrimonial das licitantes que devem apresentar Índices de Liquidez Geral LG, Solvência Geral SG e Liquidez Corrente LC igual ou maior que 01 (um) (IN 05/2017 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, §1° e §5° da Lei n° 8.666/93) conforme aplicação da fórmula abaixo e pelo atendimento ao subitem 6.2.3.6.

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ≥ 1 (maior ou igual a 1)
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.
SG =	Ativo Total ≥ 1 (maior ou igual a 1)
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.
1.0 -	Ativo Circulante
LC	≥ 1 (maior ou igual a 1) Passivo Circulante.





- a) As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da Autoridade Competente, o capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.
- 6.2.3.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os Índices de Liquidez Geral LG, Solvência Geral SG e Liquidez Corrente LC maior ou igual a 01 (um), ou que não comprovem capital social ou patrimônio líquido em conformidade com a alínea a) do subitem 6.2.3.5.
- 6.2.3.7 Apresentar Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de sessenta dias contados da data da sua apresentação.
- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 6.2.3.8 A LICITANTE constituída no exercício de 2022, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão **Balanço Patrimonial de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou outra forma equivalente na forma da lei.

6.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.4.1. Os itens de qualificação técnica exigidos para habilitação deverão ser observados as exigências contidas no item 09 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA anexo I – PROJETO BÁSICO, parte integrante deste Edital da Tomada de Preços nº 008/2023.

6.3. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 6.3.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme **ANEXO V** e Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas (ou com as alterações atualizadas).
- 6.3.2 As empresas comprovadamente classificadas na categoria de "microempresas (ME)" ou "empresas de pequeno porte (EPP)" **não estão desobrigadas** da apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.3 Ocorrendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco)dias úteis, prorrogável por igual período, desde que não exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificados, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da





documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.4 A não regularização da documentação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 6.3.5 Importará em decadência dodireito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas, sendo facultado à Administração convocar os licitantesremanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, quando for o caso, ou revogar a licitação.

6.4. OUTROS DOCUMENTOS:

- 6.4.1. Prova de regularidade relativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débitos junto a Prefeitura Municipal Cantá/RR, com validade na data da licitação ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- 6.4.2. Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo Estado onde a Empresa possui sua Sede.
- 6.4.3 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas RCPJ Atualizada;
- 6.4.4 Apresentar a comprovação de situação REGULAR da licitante junto aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
- 6.4.5 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 6.4.6 A consulta aos cadastros deverá ser realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4.6 GARANTIA para participar da licitação não excederá o valor de R\$ 9.905,10 (nove mil, novecentos e cinco reais e dez centavos) , que corresponde a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da licitação.
- 6.4.6.1. A (s) garantia (s) deverá (ão) ser recolhida (s) junto à CPL da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, até o 3º dia útil anterior a data marcada para entrega das propostas, que emitira declaração acusando o recebimento, que deverá ser juntado com a via da apolice que será parte integrante dos documentos de habilitação.
- 6.4.6.2 Caso a garantia de participação for do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá ser com





firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

- 6.4.6.3 No caso de opção pela garantia de participação do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.
- 6.4.6.4 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Prefeitura Municipal de Cantá/RR, para obter instruções de como efetuá-la;
- 6.4.6.5. A garantia aqui tratada deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.
- 6.4.7 Apresentar a Consultar Situação do Fornecedor com data de validade atualizada em todos os níveis e sem pendência, na data do certame Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- 6.4.8. A consulta Situação do Fornecedor de que trata o subitem 6.4.7. não dispensa o licitante de apresentar toda a documentação exigida no item **6.2.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**.
- 6.4.9 Declaração expedida pela licitante de total conhecimento e aceitação das condições estipulados neste Edital e disposição de equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme **ANEXO VI**, constante deste Edital;
- 6.4.10 Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e anexos, de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação contidas no instrumento convocatório e desvinculação com servidores da Administração conforme **ANEXO VII**;
- 6.4.11 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme **ANEXO VIII**, cinte de que a CPL/PMC/RR verificara a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceise http://www.cnj.jus.br).
- 6.4.12 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme **ANEXO IX**
- 6.4.13 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal conforme **ANEXO X**
- 6.4.14. Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto em





conformidade com as Legislações Ambientais Vigentes;

6.5. NA INSTRUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A LICITANTE AINDA DEVERÁ OBSERVAR O SEGUINTE:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;
- c) Os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e
- d) Em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com a PMC/RR também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra "b" acima.
- **6.6.** A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Comissão.
- **6.7.** Os documentos referentes a habilitação serão autenticados na sessão, desde que as cópias simples estejam acompanhadas de suas respectivas originais.
- **6.8.** Na hipótese da apresentação de documentos sem "autenticação" e não havendo as originais em seu poder, a empresa será inabilitada do certame.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A PROPOSTA deverá ser apresentada em envelope opaco fechado e lacrado, **rubricado no fecho**, o qual conterá na parte externa o nome da licitante e o seguinte texto:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 008/2023
ABERTURA EM: 21 / 11 / 2023 ÀS 08:30

BERTURA EM: 21 / 11 / 2023 AS 08:30 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

- 7.2. A PROPOSTA deverá obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, bem como as recomendações abaixo:
- a) Carta de apresentação da PROPOSTA, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo o valor global; o prazo de execução em conformidade com o edital e em consonância com o objeto licitado; o prazo de validade da PROPOSTA, **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura, bem como, nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente da licitante, conforme **ANEXO XI**, constante deste Edital. O mês de referência dos preços deverá ser o mês de apresentação da PROPOSTA.
- b) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme ANEXO XII.





- c) Planilha Orçamentária, inclusive relação dos preços unitários dos insumos, ANEXO XII, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, serviços especializados, que acompanha com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 01 (uma) via original e 01 (uma) via digital (formato EXCEL), contendo:
- I- Identificação da empresa licitante;
- II- Rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da empresa e seu responsável técnico ao final;
- III- **Mesma ordem, numeração,** descrição e quantitativos apresentados na planilha fornecida pela PMC/RR, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.
- d) Cronograma físico-financeiro, no qual deverão ser apresentados, na parte física, os percentuais de serviços, e na parte financeira, os valores em reais correspondentes aos serviços a serem faturados em cada mês, devidamente assinados pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico. Os percentuais físicos e financeiros não poderão ser superiores aos valores básicos do cronograma físico-financeiro elaborados pela PMC/RR, sob pena de desclassificação da proposta.
- e) Composições de Preços Unitários, conforme o subitem 10.6 do Edital.
- 7.3. Os preços apresentados e levados em conta para efeito de julgamento, depois de conferidos e corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para maior ou menor.
- 7.4 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quanto se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1. Na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir a reunião, a CPL/PMC/RR procederá ao recebimento e a abertura dos ENVELOPES 01 e 02, processando-se de acordo com o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, podendo realizar tantas quantas sessões forem necessárias para o completo exame da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, lavrando-se atas de todas as etapas e ocorrências da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes que participarem da reunião.
- 8.2. Após a entrega dos **ENVELOPES 01 e 02** à CPL/PMC/RR, não será admitida a inclusão posterior de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente dos mesmos, exceto no caso de interesse da CPL/PMC/RR, quando então será permitida a **realização de diligências** pertinentes, objetivando dissipar eventuais dúvidas.
- 8.3. O conteúdo dos **ENVELOPES 01 e 02** será analisado e conferido podendo ser corrigido pela CPL/PMC/RR no que a Lei permitir, que determinará se os mesmos estão completos e de acordo com as exigências deste Edital.
- 8.4. A critério da Comissão Permanente de Licitação poderá ser relevado erro ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.





8.5. Os envelopes contendo as propostas ficarão à disposição das empresas inabilitadas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o quais serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

9 - DA HABILITAÇÃO - 1ª FASE

- 9.1. No ato público descrito no subitem 8.1 serão abertos os ENVELOPES Nº 01, onde serão conhecidos e rubricados pela CPL/PMC/RR e representantes credenciados das licitantes, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, conferida a inviolabilidade dos Envelopes com as PROPOSTAS.
- 9.2 Será considerada habilitada a licitante que atender integralmente os termos e condições do subitem 6.2, 6.3.1 (ME ou EPP) 6.4 e 6.5 deste Edital.
- 9.3. Do resultado da 1ª FASE será dado conhecimento as licitantes, abrindo-se prazo para recurso. Havendo renúncia expressa do direito ao prazo recursal, quanto ao resultado da Habilitação, por parte de todos os representantes das licitantes, proceder-se-á a abertura das PROPOSTAS.
- 9.4. Após a fase de habilitação não caberá desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela CPL/PMC/RR.
- 9.5. Ocorrerá a devolução dos envelopes lacrados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - 2ª FASE

- 10.1. Abertos os ENVELOPES № 2 PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, serão conhecidos e rubricados pela CPL/PMC/RR e representantes, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou mediante desistência do recurso pelas licitantes, conforme previsto no item 9.3 deste Edital.
- 10.2. A Comissão ao proceder ao exame das Propostas eliminará aquelas que:
- a) Ultrapassem o valor máximo estipulado pela PMC/RR conforme subitem 17.1 deste Edital;
- b) Apresentem qualquer preço unitário que excedam o preço unitário constante na planilha fornecida pela PMC/RR;
- c) Tenham inobservado as legislações pertinentes e os termos do presente Edital;
- d) Apresentem rasuras, emendas ou linguagem que dificultem a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- f) Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- g) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes





- h) Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, assim consideradas, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- h.1) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria de Saúde, ou
- h.2) Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Cantá RR
- 10.3 Para aferição objetiva dos valores considerados inexequíveis, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

Onde:

Vm= Valor médio

VP = Valor das propostas, sendo VP≥ VA x 0,5

X = Quantidade de Propostas (VP)

VA = Valor orçado pela Administração

- 10.4 A proposta será considerada inexequível de pleno quando:
- P< VA x 0,7 ou P <Vm, tendo como parâmetro o menor valor atribuído a V ou Vm. Onde: P = Proposta em análise.
- 10.5 As licitantes detentoras de propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere a alínea "10.2 h", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "10.2.1" e o valor da correspondente proposta.
- 10.6 Será facultado ao licitante o prazo de até 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação, conforme parâmetros estabelecidos na nota explicativa abaixo:
- 10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 10.9 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.10 A comissão poderá convocar o licitante para apresentar proposta adequada estabelecendo prazo de até 2 (dois) dias úteis para tanto, sob *pena* de não aceitação da proposta.
- 10.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela comissão, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 10.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.13. A comissão analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação, levando em consideração a data-base do orçamento;





- 10.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.15 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 10.16 Se a proposta for desclassificada, a comissão examinará a proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes da comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.18 A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, §1º do art. 45, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 10.19 Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 10.20 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por "Empate Ficto".
- 10.21 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o *empate ficto*, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 10.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Setorial de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 10.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 10.22. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.23. Todas as licitantes deverão apresentar demonstração dos custos, através de composições de preços unitários dos mesmos; dos encargos sociais e do BDI que informem discriminadamente, cada um dos grupos (tributos, etc.) os seus subcomponentes com respectivos percentuais e em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2014-Plenário e Decreto nº 7.983/2014 (Desonerada); de modo a permitir a Comissão constatar a adequabilidade dos percentuais utilizados, a não ocorrência de custos computados em duplicidade na planilha orçamentária e B.D.I, bem como verificar a coerência dos preços dos insumos e a compatibilidade com a execução do objeto do





contrato. As referidas demonstrações deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa assinada por seu responsável técnico e representante legal e em 01 (uma) via em arquivo eletrônico – CD ou DVD (formato EXCEL) sob pena de desclassificação da licitante.

- 10.24. Deverão ser observados por parte da empresa licitante em razão das responsabilidades fiscais e tributárias pertinentes à sua atividade empresarial as respectivas taxas, tributos, encargos a serem informados nas Propostas de Preços, inclusive o percentual real do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município onde ocorrerá o serviço ou quando este abranger mais de uma localidade observar o código tributário de cada município onde ocorrerão os serviços.
- 10.25. Somente após a análise detalhada das demonstrações dos custos, será divulgado o resultado do julgamento que, caso não seja divulgado na sessão de abertura das propostas, mediante comunicação direta às licitantes habilitadas e lavrado em ata, será publicado na Imprensa Oficial e em jornal de circulação local.

11 - DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

- 11.1. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93, a Comissão, como estabelecido no § 3º, do art. 43, do mesmo diploma legal, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);
- 11.2. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Setorial de Licitação da seguinte maneira:
- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;
- c) Se existir discrepância entre o preço unitário de um item constante da planilha de preços e o preço unitário da correspondente composição de preço, prevalecerá o preço unitário da composição de preço.
- 11.3. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para correção de erros, no qual será emitido um relatório técnico demonstrando esses erros e será encaminhado a licitante, para que a mesma apresente nova proposta com as correções num prazo de até 02 (dois) dias úteis, caso não apresente será considerada **DESCLASSIFICADA**.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993;
- 12.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos;
- 12.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva;
- 12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Concluído o julgamento e a classificação das PROPOSTAS, a CPL/PMC/RR indicará a vencedora e remeterá o resultado da licitação à autoridade competente, que deliberará quanto à homologação e adjudicação global do objeto licitado à licitante classificada em primeiro lugar.

14 - DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Homologada a licitação a adjudicatária ficará notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma prevista no art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de sua proposta ser considerada deserta, sem prejuízo no disposto no item 19 deste Edital;
- 14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 14.3 As certidões e certificados exigidos para comprovação de regularidade fiscal nos itens da "HABILITAÇÃO 1ª FASE" deverão estar nos prazos de validade quando na data da assinatura do Contrato;
- 14.4 Na hipótese de a adjudicatária não assinar o Contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93;
- 14.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato sujeitará a mesma à perda do direito a contratação e à penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- 14.6 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64 § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 14.7 Das obrigações da CONTRATANTE: Conforme Minuta do Contrato e Projeto Básico;
- 14.8 Das obrigações da CONTRATADA: Conforme Minuta do Contrato e Projeto Básico.

15 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93 e se dará em observância aos artigos 79 e 80 da mesma norma.
- 15.2. Na hipótese de rescisão contratual, reconhecida pela Prefeitura Municipal, a PMC/RR poderá convocar a licitante que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para subrogarem a empresa contratada, consoante dispõe o Art. 24, XI, da Lei n°8.666/93.

16 - NORMAS AMBIENTAIS

- 16.1 A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pela PMC/RR, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
- 16.2 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;
- 16.3 As licenças ambientais existentes para o serviço, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.





- 16.4 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 16.5 A empresa Contratada somente receberá a Ordem de Serviço após apresentação da Licença de Instalação no PMC/RR.

17 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 17.1. O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93;
- 17.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde SEMSA;
- 17.3. A contratada deverá executar o objeto/Serviço de acordo com o estipulado no contrato, dando máxima celeridade, assegurando sempre a qualidade dos serviços. Todo e qualquer atraso deverá ser devidamente justificado;
- 17.4 O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, mediante Termo Aditivo ser prorrogada, com fundamento no Art.57, da Lei nº8.666/93 para execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo neste já incluso os custos de mão de obra; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; materiais, equipamentos, taxas, transportes, impostos, contribuições, bonificação e despesas indiretas(B.D.I.).
- 17.6. A vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data do ato da assinatura do mesmo, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

18- DO PREÇO E INFORMAÇÕES CORRELATAS

- 18.1 O valor **MÁXIMO** aceito pela PMC/RR, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de: **R\$ 990.510,80** (novecentos e noventa mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos), sendo neste já incluso os custos de mão de obra; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; materiais, equipamentos, taxas, transportes, impostos, contribuições, bonificação e despesas indiretas (B.D.I.);
- 18.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação;
- 18.3 A proposta de preços apresentada pela empresa licitante, será considerada no sentido de que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais;
- 18.4 Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;
- 18.5 A licitante deverá indicar, para o mês desta licitação, o valor global, em reais, para a execução do objeto licitado;





- 18.6 O valor do Contrato poderá ser alterado para maior ou para menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou supressões no seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65 da Lei 8.666/93;
- 18.7 Os preços ofertados serão equalizados quando os tributos, encargos, taxas ou impostos indicados na Proposta de Preços não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que fizer jus a execução;
- 18.8 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global a CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez porcento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993 em atendimento ao Art. 13, inciso II do **DECRETO № 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2014**;
- 18.9 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária em atendimento ao Art. 14 do **DECRETO №7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2014**; 18.10 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o item 19.5 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação em atendimento ao parágrafo único do Art. 14, do **DECRETO № 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2014**:
- 18.11 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II do **DECRETO № 7.983, DE 8 DE ABRIL DE2014**, observado o disposto no art. 14 do **DECRETO № 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2014** e mantidos os limites do previsto no §1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993 em atendimento ao Art. 15 do **DECRETO № 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2014**.

19 – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1 Na hipótese de o prazo de execução do objeto/Serviço exceder ao prazo previsto no projeto básico, contados da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil — INCC, coluna pertinente ao objeto licitado, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e à CONTRATANTE se reserva o direito de analisar e conceder acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

R= V (I - I0), onde:

R= valor do reajuste procurado; V= valor constante da proposta; I= Índice relativo ao mês de reajustamento; IO =Índice relativo ao mês da proposta





- 19.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.4 Na ausência de prevista legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 19.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20- DAS PENALIDADES E MULTAS

- 20.1 A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do objeto/Serviço por ela executada. A verificação, durante a realização do objeto/Serviço, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- 20.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do objeto/Serviço que vierem a acarretar prejuízos imputada ao Município de Cantá, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 20.3 Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Direta, pelo período de até 02 (dois) anos, incorrendo ainda, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.
- 20.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA ou LICITANTE**, sem justificativa aceita pela PMC/RR, resguardadas às disposições dos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:
- I Advertência (aviso por escrito, emitido quando o licitante ou contratada descumprir qualquer obrigação) nos casos dedes atendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;
- II Multa (sanção pecuniária) nos seguintes valores:
- a) Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será aplicada multa de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto ou serviço, será aplicada a multa de **2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato**, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- c) Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com





- a Administração, além de multa de **2% (dois porcento) do valor do Contrato**, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- 20.5 A aplicação das sanções previstas neste **Edital** ou no **Contrato** não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 20.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.
- 20.7 O valor da multa poderá ser descontado do valor total da garantia oferecida; ou do crédito existente na PMC/RR, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor das multas seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 20.8 As multas e outras sanções aplicadas, só poderão ser revistas ou afastadas, por DECISÃO do Secretário de Saúde–PMC/RR, observada disciplina legal.
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a
 Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos **sem que ocorra a prévia e expressa autorização** da PMC/RR, formalizada por termo aditivo ao contrato;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.
- 20.9 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:
- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 20.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.11 As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores sanções deverão ser assegurado ao LICITANTE ou à CONTRATADA, prévio direito à contraditória e ampla defesa.
- 20.12 Constatada pela PMC/RR qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a





vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109. da Lei n. 8.666/93.

20.13 No caso de inconsistências nos Projetos Básico e/ou Executivo, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados ao PMC/RR responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do objeto/Serviço correrão à conta dos recursos próprios da Contratante, consignados no orçamento para o exercício de 2023;

21.2 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício: 2023.

Funcional programática: 10.302.5500.1042.0000

Elemento de despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recurso: PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/21-004

22 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Não será levado em consideração qualquer documento remetido via postal, e-mail ou fax, que se destine a participação nesta licitação.
- 23.2 Nenhuma responsabilidade pode ser imputada ao Município de Cantá, pelo uso indevido, por parte da empresa adjudicatária, de técnica ou produtos que sejam privativos de terceiros por força de registro de patente.
- 23.3. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do respectivo Contrato, independente de transcrição.
- 23.4. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Cantá, mediante despacho fundamentado, revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, prorrogá-la, anulá-la por ilegalidade, alterar a quantidade do objeto do presente Edital, assim como pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, sem que por qualquer desses motivos possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.
- 23.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor.

24 - DOS ANEXOS

- 24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.1.1. ANEXO I Projeto Básico
- 24.1.1. **ANEXO II** Modelo de Carta de Credenciamento;
- 24.1.2. ANEXO III Modelo de Termo de Encerramento:
- 24.1.3. ANEXO IV Da Capacidade Econômica e Financeira;
- 24.1.4. **ANEXO V** Modelo de Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;





- 24.1.5. **ANEXO VI** Modelo de Declaração de Total Conhecimento, Aceitação e Disposição de Equipamentos Necessários a Execução dos Serviços;
- 24.1.6. **ANEXO VII** Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com as Condições do Edital e anexos, de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação contidas no Instrumento Convocatório e Desvinculação com Servidores da Administração;
- 24.1.7 ANEXO VIII Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 24.1.8 **ANEXO IX** Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- 24.1.9 **ANEXO X** Modelo de Declaração de Trabalho Forçado ou Degradante;
- 24.1.10 ANEXO XI Modelo de Proposta Comercial;
- 24.1.11 ANEXO XII Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 24.1.12 ANEXO XIII Modelo Lista de Insumos;
- 24.1.13 ANEXO XIV Modelo De Declaração de Visita Técnica;
- 24.1.13 ANEXO XV Modelo Declaração Declínio de Visita Técnica;
- 24.1.14 **ANEXO XVI** Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) Pela Execução dos Serviços;
- 24.1.15 ANEXO XVII Modelo de Declaração de Idoneidade
- 24.1.16 ANEXO XVIII Minuta de Termo de Contrato
- 24.1.17 ANEXO XIV Comprovante de Entrega de Edital

25 - DO FORO

25.1. O Foro da cidade de Boa Vista capital do Estado de Roraima será competente para dirimir questões oriundas deste Edital, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cantá/RR, 26 de outubro de 2023.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC Decreto nº 138/2023





ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

1.1. A empresa	, com sede à	, na	cidade de		,
C.N.P.J. nº,					
Sr.(a), e C.P.F. nº	,	para represent	:á-la perante	a COMISS	ÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO	- CPL/PMC, nos atos	relacionados à	TOMADA DI	PREÇOS	nº
/2023, podendo para tant	o formular proposta de	preços, manifes	tar intenção d	e interpor	ou
desistir de recursos, requere	r o registro em ata da	as observações	que entende	r relevant	tes,
concordar, discordar, transigir	, desistir, firmar compr	omissos, requer	rer, alegar e a	assinar o c	que
convier e, de modo geral, pratic	car todos os atos necessá	rios e inerentes	ao certame.		
1.2 A empresa declara, sob a Individual apresentado neste c alteração ou consolidação data Comercial do Estado de, s	ertame, é a última alter do de,	ação, consubsta devidamente	anciada no inst registrado	trumento d na Jun	de
	(Cidade/UF,	_de	de 20	23.
Assinatura Iden	tificável do Representant	e Legal de emp	resa (Titular)		

COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado da cópia AUTENTICADA do documento de identidade do credenciado e do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente. Será aceito também, a apresentação nesta fase, dos originais dos documentos acima citados, para conferência pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMC.
- b) Caso a representante legal participante da licitação conste no Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma Individual, deverá apresentar somente a Declaração pertinente ao subitem 1.2 deste anexo.





ANEXO III - TERMO DE ENCERRAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VILA SÃO JOSÉ, CANTÁ-RR, PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/21-004.

, CNPJ Nº		, declara em
	/2023,	que esta
neradas de	a	incluindo este
Cidade/UF,	de	de 2023.
sentante Legal de	e empresa	
	neradas de	





ANEXO IV - DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem 8.2.4.7, do Edital, conforme abaixo:

- a) Índice de Liquidez Corrente ILC > ou = 1,00 (um inteiro)
 Ativo Circulante = AC
 Passivo Circulante = PC ILC = AC / PC
- b) Índice de Liquidez Geral ILG > ou = 1,00 (um inteiro) Ativo Circulante = AC Passivo Circulante = PC Realizável a Longo Prazo = RLP Exigível a Longo Prazo = ELP ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
- c) Solvência Geral SG > ou = 1,00 (um inteiro) Ativo Total = AT Passivo Circulante = PC Exigível a Longo Prazo = ELP SG =(AT) / (PC + ELP)

Cidade/	'LIF	de	de 2023.
Cluaue	ΟΙ,	uc	u c 2023.

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO SUBITEM 8.2.4.7 do edital da Tomada de Preços nº /2023.

Assinatura identificável do profissional COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO CRC/Nº XXXX





ANEXO V - MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Α	empresa				inscrita	no (CNPJ nº
			por	intermédio	de se	u rep	resentante
legal,		_,CPF n. ^c	<u></u>		Cartei	ra de	Identidade
	, declar						
que está enqu	uadrada como:						
() MICROEM	/IPRESA, conform	e inciso I c	do artigo	3º da Lei Compl	ementar nº 1	123/06:	
	DE PEQUENO PO		_	=			r 123/06.
() =	. 52 . 202	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	011110 1111		ua 201 00111	piementa	. 123, 00.
Decl	ara que a empres	sa está exc	cluída da	as vedações cons	tantes do na	rágrafo 4	º do artigo
	23/06 e () PRETE!			-	•	-	_
	previsto na Lei Co	` ,			benencios e	tratamer	ito juridico
unerenciado	previsto na Lei Co	лпріепіеп	itai ii= 1.	23/00.			
					- '		
				Cidade/U	r, de _		de 2023.
	Assinatura	Identificá	vel do R	epresentante Le	gal de empre	sa.	





ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VILA SÃO JOSÉ, CANTÁ-RR, PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/21-004.

A empresaatendimento ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº		, Declara ue tem por objeto	
aceitação das condições estipuladas no Edital.	que tem	total conhecimento	е
	Cidade/UF,	de	_ de 2023
Assinatura Identificável do Renres	entante l ega		





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONTIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DESVINCULAÇÃO COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

,	
(a)	Razão Social da licitante),(CNPJ №), sediada no (endereço completo), declara, sob as penas da lei
que:	
a)	Cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado;
b)	Nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Cantá/RR e nem possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau) com servidores vinculados a este órgão celebrante;
c)	Temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
	Cidade/UF, de de 2023.
	Assinatura Identificável do Representante Legal de empresa.





ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VILA SÃO JOSÉ, CANTÁ-RR, PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/21-004.

	•		•	(endereço						
seu represent	ante legal	o(a) 9	Sr(a)		, portad	or(a) d	a Carteii	ra de Id	dentid	dade
				de TOMADA DI			-			
		•	•	a habilitação n ido à objeto	•					te à
				ocorrências pos						
				C	idade/UF, _	de			_de 20	023.
	Assi	 natura	ldentificáv	el do Represen	tante Legal (le emp	resa.			





ANEXO IX - DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VILA SÃO JOSÉ, CANTÁ-RR, PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/21-004.

(Identificação	aa	licitação)		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	,	inscrita	no	CNPJ	n.º
		, por	intermédio	de	seu	repres	sentante	legal	o(a)	Sr(a)
		•				•		_	` '	` '
do CPF n.º nº 8.666, de 21 de emprega menor d menor de dezessei	junho junho e dez	D o de 1993, a oito anos e	ECLARA, para crescido pela	fins o	do disp º 9854	osto no 1 de 27	o inciso V, de outub	do art. ro de 1	. 27, da .999, qı	Lei ue não
Ressalva: emprega	mend	or, a partir d	e quatorze ar	nos, n	a cond	ição de	aprendiz	()		
(Observação: em c	aso a	firmativo, as	ssinalar a res	salva	acima)				
					Cidad	e/UF, _	de		d	e 2023.
	Δssir	natura Identi	ificável do Re	nrese	ntante	l egal d	 le emnres	:а		





ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE





ANEXO XI – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

À Comissão Perma Da PREFEITURA M		-	-				
REF.: LICITAÇÃO N	º Tomada	de Preços n	º/2023	ı.			
Prezados Senhores	5,						
Prazo de execServiçosResponsável(e	(XXXXXXX FÁ/RR, a s \$ ncia dos p ade: cução: cução: agênc is) Técnico	XXXXXXXXX aber: (oreços: (. (ia, (o(s)) dias, co	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	da data dest do Recebime ;	-	o em de
				Cidade/UF,	de	de	2023.
	_ Assinatu	ura Identificá	ivel do Repre	sentante Legal d	e empresa.		
	_ Assinatu	ıra Identificá	vel do Respo	nsável Técnico d	a empresa.		





ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Este modelo devera ser transcrito na forma e na integra, em papel impresso da empresa)
(nome e qualificação do representante), como representante
devidamente constituído da empresa _(nome da empresa/CNPJ)
, sito a,
doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código
Penal Brasileiro que:
:
a) A proposta apresentada para participar do Edital nºfoi elaborada de maneira
independente pelo licitante
(Identificação da licitante) E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de
fato da licitação referente ao Edital nº , por qualquer meio ou qualquer pessoa; b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº, não foi
informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº
, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer
outro participante potencial ou de fato no Edital nº quanto a participar ou não da referida
licitação.
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital nº, não será de todo
ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante
potencial ou de fato do Edital nº antes da adjudicação do objeto do referido Edital.
e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital nº, não
foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer
integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR antes da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos
poderes e informações para firmá-la.
Cidade/UF, de de 2023.
Assinatura Identificável do Representante Legal de empresa.





ANEXO XIII – MODELO LISTA DE INSUMOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

COMPOSIÇÃO PADRÃO*
LISTA DE INSUMOS*

INSUMO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
ACIDO MURIATICO	LT	
ACO CA-50	KG	
ACO CA-60	KG	7
ADUELA 100X210CM	UM	
ADUELA 160X210 CM	UM	
ADUELA 2,00X2,10	UM	
AGUARRÁS MINERAL	L	
AL1 - ALCAPAO, CASA DE MAQUINAS DO ELEVADOR,	UM	
AL2 - ALCAPAO, ACESSO EXTERNO, MEDINDO 80X80	/ym \	
ALARGAMENTO MANUAL DE BASE DE TUBULAO	M3	
ANEL DE BORRACHA 40 MM	UM	
ARAME	M/	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
ARAME GALVANIZADO		
ARAME RECOZIDO	(G / <u>/</u>	
AREIA FINA		
AREIA GROSSA	M3 V	
AREIA MÉDIA	\ M3	
ARI - ARMARIO INFERIOR EM LAMINADO	<u>M</u>	
ARS - ARMARIO SUPERIOR EV	M	
ASSOALHO 10 OU 20 CM	M2	
AZULEJO 15X15 LISO FOSC ACETINADO) EX A	M2	
BANCO FIXO EM CONCRETA PARENTE (CON RME	UM	
BARITINA	M3	
BARROTE 3" X 3"	ML	
BASTAO PARA TOALH CA VADO, RET. CELITE 406-	UM	
BATE-C MADE 1, 10 V0X2,5CM – IPE	M1	
BATENTE	CJ	
BATENTE EM DEM CA	ML	
BATENTE NO. 52 ATAO MINADO COM	UM	
BGR - BANCADA O LCAO EM GRANITO POLIDO,	M2	
BIN - BANCADAS EM APA DE ACO INOX, NO. 20,	M2	

Observações: Relacionar todos os insumos que irão efetivamente fazer parte do serviço.





(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

COMPOSIÇÃO PADRÃO	MÃO-DE-OBRA	
PROFISSIONAIS	UNIDADE	PREÇO ÁRIO
AJUDANTE	Н	
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	Н	
ARMADOR	Н	
CARPINTEIRO	Н	
ELETRICISTA	Н	
ENCANADOR	H	
MARTELETEIRO	h/	
PEDREIRO		_/ <i></i>
PINTOR	(H /) \	/
SERVENTE		✓
COMPOSIÇÃO PADRÃO	a int y em r el imp	
PROFISSIONAIS	IDADE VIENTOS	PREÇO UNITÁRIO
CAMINHAO PIPA 12.000 L <p></p>	H	Theyo on Thing
CARREGADEIRA CAT-930	 	
CARREGADEIRA CAT-96 P>	/	
COMPRESSOR XA - 12(250 PCM)	/н	
MOTO-BOMBA 4" PAR CAMINHAO PIPA P>	Н	
MOTONIVELA Q CA) VO-G <p></p>	Н	
ROLO COMPAC A PE ARNEIRO A-25 PD	Н	
<p></p>		
ROJ SO CA-25	Н	
ROM VEX 40	Н	
TRATOL FES. 40 TD8 <p></p>	Н	
Observações:		

Relacionar todos os equipamentos necessários para a efetiva execução do serviço.





ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo departamento competente SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA/PMC)

DECLAR referen		tender às exigê	encias do E	dital de Licitação	o TOMADA	DE PREÇO	S Nº	/2023, à
XXXXX	XXXXXXX	(XXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	(XXXXXXXX	XXXXXXXX	xxxxxxxx	XXXXX
XXXXXX	XXXXXXX	XXX, no Munio	cípio de C	ANTÁ/RR, que	o Senhor	xxxxxx F	UNCÃO (des	crever
		•	•	empresa)			• •	npresa
-		-		CNPJ N°				•
condiçõ	es ocais p	•	nento das	de tomou conho obrigações, objo 28.666/93.			-	
				Cid	lade/UF,	de	d	e 2023.
		Assina	tura do Se	cretário Municip	al SINFRA/	'PMC		





ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

(A declaração deverá ser emitida na forma e teor pelo representante legal da licitante obedecendo as exigências do Projeto Básico)

À Comissão Permanente de Licitação Da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VILA SÃO JOSÉ, CANTÁ-RR, PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/21-004.

DECLARAÇÃO

A [Empresa]	_, inscrita no CNPJ nº	, por meio de			
seu representante legal, o (a) Sr. (a)		, portador(a) da Carteira			
de Identidade nº	e do CPF	, declina			
do direito de realizar a Visita Técnica previs					
declara ter conhecimento integral das condi					
ainda, ter ciência de que a Prefeitura					
responsabilidade decorrente do desconheci					
serviços e/ou obras, não sendo admitida qua	• •				
serviços e, ou obras, não serião adminitad que	ndaer aregaşae pesterieri				
	Cidade/UF.	de de 2023.			
Assinatura Identificável c	do Responsável Técnico da e	empresa.			
Com Firma R	econhecida em Cartório	•			
*Caso a empresa licitante deseje efetuar	a visita para obtenção da	as informações necessárias			
sobre o local onde os serviços serão es	xecutados (APRESENTAR S	SOMENTE A DECLARAÇÃO			
MODELO A)					
*Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os					
serviços serão executados e não deseje efetuar a visita (APRESENTAR SOMENTE DECLARAÇÃO					
MODELO B)					





ANEXO XVI - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa	, particip	ante da Licita	ção nº TOMAI)a de preços	S Nº/2023,
destinada					à
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	(XXXXXXXXXXX	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX,	no Município	de CANTÁ/R	R, COMPROM	IETE-SE a manter,
como Responsável(is) Técnico(s) da	mencionada	obra/serviço	s, até a sua	conclusão, o(s)
Engenheiro(s)			-		
Declara estar ciento					
será(ão) possível(i	• • •				• •
INFRAESTRUTURA, o	•				
preencha(m) todos	•				
compromisso implic		-	•	-	•
respectivas consequ					, ,
		, , , , , , ,			
			Cidade/UF,	de	de 2023.
	Assinatura Identific	cável do Repre	sentante Lega	l de empresa	
	Com Fii	rma Reconheci	da em Cartóri)	
	Assinatura Identii				
	Com Fi	rma Reconheci	da em Cartório)	

*Anexar a cópia da identidade do Representante Legal que assina o referido Termo e cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável Técnico nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.





DECLARO, sob as penas da lei, para fins da TOMADA DE PREÇOS n° _____/2023 que a empresa ___ inscrita sob o CNPJ: ______, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar co

inscrita sob o CNPJ: _______, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Cidade/UF,	ae	de 2023.

Assinatura Identificável do Representante Legal de empresa





ANEXO XVIII - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, E A EMPRESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, inscrito no CNPJ: 01.612.682/0001-56, com sede na Av. Renato Costa de Almeida
n° 100 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito
Municipal, André Luís Costa de Castro, CPF: 0000000000, doravante denominado
CONTRATANTE, e a Empresa, CNPJ:,
estabelecida a, CEP:, doravante denominada CONTRATADA, neste
ato representado pelo seu representante o Sr (cargo), CPF: xxxxxxxx, representante da
CONTRATADA, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo
Administrativo № 066/2023- SEMSA, na modalidade Tomada de Preços N° 008/2023 -CPL,
doravante referido por Processo, homologado em xx/xx/xxxx, nos termos da Lei № 8.666/93 e
suas alterações, alterada pelo Decreto nº 9.412/18, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os
casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes expresses:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VILA SÃO JOSÉ, CANTÁ-RR, PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/21-004.**
- 1.2 § ÚNICO Nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 3.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem incluídos, os seguintes documentos:
 - a) Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023 e seus anexos.
 - b) Planilha de Quantitativo de Serviços;
 - c) Proposta Comercial;
 - d) Projeto Básico;
 - e) Planilha Orçamentária;
 - f) Cronograma Físico-Financeiro;
 - g) Processo Administrativo N.º 066/2023.

§ ÚNICO - Prevalecerá a norma deste Contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados nesta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade precípua em qualquer hipótese.





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 O prazo para a execução do objeto/Serviço, será de será de **120 (CENTO E VINTE) dias**, ou **conforme cronograma** e, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.
- § 1º O prazo para execução dos serviços de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.
- § 2º No caso da garantia ter sido prestada na modalidade de Seguro-Garantia, a prorrogação estará condicionada à sua vigência, que não deverá ter seu prazo final inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste contrato é de **de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** com validade após a data da sua assinatura, podendo a critério da CONTRATANTE mediante termo aditivo ser prorrogado, com fundamento no Art. 57, Inc. I da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Dá-se a este Contrato o valor de R\$...... (), referente ao preço global da objeto/Serviço

prevista na Cláusula Primeira.

§ ÚNICO – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação. Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.

Exercício: 2023.

Funcional programática: 10.302.5500.1042.0000

Elemento de despesa: 44.90.51.00

Fonte de Recurso: PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/21-004

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra/serviço exceder a 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, por motivos alheios á vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna pertinente ao objeto licitado, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:





R=V (I-I0) onde:

IO

R= valor do reajuste procurado; V= valor constante da proposta; I= Índice relativo ao mês de reajustamento;

IO= Índice relativo ao mês da proposta/orçamento.

- 8.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.4. Na ausência de prevista legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 8.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cantá/RR, na conta corrente (xxxxxxx) da CONTRATADA, no Banco (xxxxxx) por ela indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da fatura.
- 9.2 Deverá ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a CND Certidão Negativa de Débitos, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil
- 9.3 O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, conforme Cronograma Físico-Financeiro. 9.4 Deverá ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a CND Certidão Negativa de Débitos, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil.
- a) Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma: atestado do engenheiro fiscal.
- b) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do Responsável Técnico.
- 9.5 O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação do contribuinte para com o recolhimento das contribuições conforme item 8.2 da CLÁUSULA OITAVA, tendo como base:
- a) os preços unitários da Planilha Orçamentária;
- b) os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.





9.6 Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os aumento ou supressões que se fizerem necessários; e
- 10.3 Nenhum aumento ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 11.1 O objeto/serviços serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inc. I e §§ 2º e 3º, da lei 8.666/93.
- 11.2 As medições serão realizadas pela CONTRATADA, conforme Cronograma Físico- Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas ao SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.
- 11.3 Concluído objeto/serviços ou uma de suas partes, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, por escrito, que em 15 (quinze) dias, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.
- 11.4 O Termo de Recebimento Provisório será elaborado por um Engenheiro, designados pelo senhor, Secretário Municipal de Infraestrutura.
- 11.5 O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo após 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ficando a CONTRATADA responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de 05 (cinco), anos precisos termos do art. 618 Parágrafo 4º do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- 12.2 No caso da garantia ser prestada na modalidade de Seguro-Garantia esta deverá ter seu prazo de validade estendida para mais 90 (noventa) dias além do prazo final da execução do objeto.
- 12.3 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.4 A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.





A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.5 A garantia será restituída, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto/Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO

- 13. 1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro Civil, nomeado(s) através de Portaria expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o qual representará a **Prefeitura Municipal de CANTÁ** perante a CONTRATADA, devendo ainda permitir o livre acesso aos dados e documentos gerenciais e contábeis em decorrência do contrato de prestação de serviço, em atendimento ao Art. 6º, h) § 1º, inciso III da IN 424/2016.
- 13.2 A CONTRATADA tem como responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto deste Contrato, o (s) Sr. (s) xxxxxxxx, que ficará (ão) autorizado (s) a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito a execução do objeto contratado.
- § ÚNICO O (s) responsável (is) técnico (s) acima indicado (s) só poderá (ão) ser substituído (s) por outro (s) com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO

- 14.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, coisas, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução do objeto/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.
- 14.2 À CONTRATADA caberá na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.
- 14.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigar-se-ão a:

§ 1º - Caberá ao CONTRATANTE

- I Exigir da CONTRATADA a ART da objeto/serviço licitado, no ato da entrega da ordem de serviço correspondente;
- II Fiscalizar a execução da objeto/serviço e resolver os assuntos de suas atribuições;
- III Reunir-se com o representante credenciado da CONTRATADA para avaliar o andamento dos trabalhos e analisar os prazos porventura decorridos;
- IV Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- V Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- VI Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- VII Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;





VIII Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

IX Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da objeto /Serviços;

X Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

XI Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

XII Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

XIII Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Terceira deste Projeto Básico;

XIV A SINFRA disponibilizará um arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo o Orçamento Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos;

XV Esse contrato será de livre acesso, a todos as informações nele contida a qualquer pessoa física, jurídica, sociedade civil e a todos órgãos de fiscalização interno e externo, conforme artigo n°. 43 da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016.

§ 2º - Caberá a CONTRATADA

I Estar legalmente regularizada perante o CREA-RR, com referência a ART do objeto/Serviço constantes do objeto deste Contrato;

II Executar o objeto/Serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado neste Contrato e nos documentos contratual, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado; III Informar prontamente à Fiscalização sobre qualquer erro, omissão ou falha nos documentos citados na Cláusula Terceira deste Contrato, que seja descoberto quando da execução da objeto/Serviço;

IV Atender, imediatamente, aos pedidos fundamentados da Fiscalização para substituir ou afastar qualquer de seus empregados;

V Acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à sua expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas;

VI Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução;

VII Manter, permanentemente, no canteiro de execução dos serviços, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes de decisão, para deste, receber instruções; IX — Dar conhecimento ao CONTRATANTE de todos os serviços executados.

X Não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XI Não divulgar qualquer informação a respeito do objeto/Serviço, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;





XII Manter permanente vigilância do canteiro de execução dos serviços até a entrega do objeto contratado ao CONTRATANTE;

XIII Providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação ào objeto/Serviço, e a formalização deste Contrato;

XIV Providenciar o registro do presente Contrato no CREA/RR, submetendo-o a Anotação de Responsabilidade Técnica e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo;

XV Cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos necessários à execução do objeto/Serviço, adotando identificação especial para todo o seu pessoal; XVIII

Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao CONTRATANTE, a terceiros ou a coisas, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho;

XIX Recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força deste Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade;

XX Arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado;

XXI Responder por si e por seus sucessores, integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por seus empregados ou serviços;

XXII Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XXIII Entregar o objeto/Serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes;

XXIV Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, e o "Alvará de Construção", bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE.

XXV — Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

§ 1º - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- I É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Cantá/RR.
- II È expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e.
- III É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
- IV A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo regular.
- 17.2 Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá na multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, ficando, ainda, sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além da perda da garantia prestada, sem prejuízo de se apurar e se cobrar pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.
- 17.3 O CONTRATANTE descontará da importância da garantia o valor de qualquer multa que venha a impor à CONTRATADA, por descumprimento de Cláusulas ou condições deste Contrato ou do seu respectivo Edital, e que não seja determinante de rescisão contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a recompor o valor da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa.
- 17.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 17.5 O valor das multas que excederem ao valor da garantia, e quando não descontadas na forma prevista no parágrafo anterior, deverão ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 17.6 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, na forma e hipóteses previstas no art. 78, incisos. I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão bilateral receberá a CONTRATADA o valor dos serviços executados e os valores da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO

19.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de todo o objeto/Serviço prevista neste instrumento e em seu respectivo Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

20.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos ali dispostos.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O Contratante providenciará a publicação do presente contrato, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Roraima, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima e Jornal, conforme estabelecido no Parágrafo único, art. 61 da Lei n.º 8.666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.2 O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Boa Vista/RR, excluído qualquer outro. E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

		Cidade/UF, de	de 2023.
	CONTRATANTE PREFEITURA	CONTRATADA FORNECEDOR	
TESTEMUNHAS:			
		RG N°	_
		RG N°	





ANEXO - XVIII- COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VILA SÃO JOSÉ, CANTÁ-RR, PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/21-004.				
TOMADA DE PREÇOS №: 008/2023				
ABERTURA DIA: 21/11/2023.				
HORÁRIO: 08h:30min				
COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAL				
Razão Social:				
Cantá - RR, de 2023.				
	Nome Completo			

RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET:

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, para o setor de Licitações da Prefeitura de Cantá/RR, por meio do e-mail: **cplcanta2124@gmail.com** visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa. A não remessa do recibo exime o município da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.